



Margarida Carragoso
Revisora Oficial de Contas n.º 1822



RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Acionistas:

- 1- Em cumprimento dos preceitos legais e estatutários, apresentamos aos Ex.mos Acionistas o nosso Relatório sobre a ação fiscalizadora por nós exercida na empresa **TERMALISTUR – TERMAS DE SÃO PEDRO DO SUL, E.M., S.A.**, e o nosso Parecer sobre o Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras relativamente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, que foram submetidos à nossa apreciação pelo Conselho de Administração.
- 2- Acompanhamos com regularidade o desenrolar dos negócios e diligências efetuadas pela empresa, tendo recebido do Conselho de Administração e dos serviços competentes os elementos necessários para o desempenho das nossas funções.
- 3- No cumprimento da nossa ação fiscalizadora, procedemos às verificações dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte, tendo efetuado os testes e outros procedimentos com a profundidade que julgamos adequada nas circunstâncias, tendo recebido dos serviços toda a colaboração solicitada.
- 4- Procedemos aos trabalhos de revisão legal das contas da entidade, tendo emitido o documento de Certificação Legal das Contas (art.º 420 n.º 1 alínea g) do Código das Sociedades Comerciais e do art. 52º n.º 1 a) do Decreto-Lei n.º 140/15 de 07 de Setembro) que aqui se dá como integralmente reproduzido, chamando especial atenção para o ponto da secção das Ênfases da Certificação Legal de Contas.



Margarida Carragoso
Revisora Oficial de Contas n.º 1822



5- Considerando que o Relatório de Gestão descreve de modo claro a evolução registada pela empresa, tendo em atenção a referida Certificação Legal das Contas e dado que não tomámos conhecimento de violação à Lei e aos Estatutos, somos de parecer que:

- a)** Sejam aprovados o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo Conselho de Administração e referentes ao exercício de 2025;
- b)** Seja aprovada a proposta de aplicação de resultados;
- c)** A Assembleia Geral proceda à apreciação geral da Administração e Fiscalização da sociedade, nos termos do artigo 376º e 455º do Código das Sociedades Comerciais.

Viseu, 27 de março de 2026



Margarida Carragoso
ROC n.º 1822, CMVM n.º 20170010